

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/12/2008, às 17:30  
*(casa)* / estagiário

MPV-449



CONGRESSO NACIONAL

00146

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
10/12/2008

Proposição

Medida Provisória nº 449 de 2008

Autor  
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO

PTB/PE

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1	Artigo 26	Parágrafo único	Inciso	Alíneas
----------	-----------	--------------------	--------	---------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DO DECRETO Nº 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972, MODIFICADO PELO ARTIGO 23 DA MPV 449/2008, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 26.....

Parágrafo único. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá rever ou cancelar súmula, de ofício ou mediante proposta apresentada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pelo Secretário da Receita Federal do Brasil ou por entidade de classe de categorias econômicas de nível nacional.(NR) "

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de requerer revisão ou cancelamento de súmula não deve ser privilégio do Fisco. Tal medida, levando em conta o princípio da isonomia, deve ser proposta também pelas Confederações Nacionais representantes das categorias econômicas, de âmbito nacional, uma vez que integram o Conselho de Contribuintes.

Cabe considerar que as entidades de classe de âmbito nacional já são legitimadas pela Constituição Federal para propor a ação direta de constitucionalidade, a ação declaratória de constitucionalidade e a aprovação, revisão ou cancelamento de súmulas vinculantes, conforme os artigos 103 e 103-A da Constituição.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

